Diário Oficial do EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ/BA

Em, 10 de novembro de 2026 ‖ Ano: VI ‖ Edição Ordinária nº. 1.423 ‖ Caderno: 1 ‖ Página: 1

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

- DECRETO N.º 6735, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026
- DECRETO N.º 6736, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026
- DECRETO N.º 6737, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026
- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DISP N.º 069.2026
- PORTARIA N.º 758, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026 - SEMECE
- PORTARIA N.º 759, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026 - SEMECE



imprensa oficial

A publicidade LEGAL levada a SÉRIO.

ASSINADO DIGITALMENTE
CDKM SOLUCOES E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA
CNPJ 15.653.533/0001-40
Data: 10/11/2026 · ICP-Brasil
Confira em validar.iti.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 6735, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026

Exonera de cargo de provimento em comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado o Sr. **ITALO MATHEUS OLIVEIRA DA SILVA,** matrícula n.º 5030850, do cargo de provimento em comissão de Assessor I, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Conceição do Coité, 09 de novembro de 2026.

MARCELO PASSOS DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Todas as edições são assinadas digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL
A versão eletrônica encontra-se disponível no portal: https://domunicipio.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 6736, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

Exonera de cargo de provimento em comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado o Sr. **EURICO DOS SANTOS FERREIRA OLIVEIRA,** matrícula n.º 5031411, do cargo de provimento em comissão de Agente de Manutenção, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de novembro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Conceição do Coité, 10 de novembro de 2026.

MARCELO PASSOS DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Todas as edições são assinadas digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL
A versão eletrônica encontra-se disponível no portal: https://domunicipio.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 6737, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

Exonera de cargo de provimento em comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado o Sr. **EDMILSON DOS SANTOS SILVA,** matrícula n.º 5031079, do cargo de provimento em comissão de Agente de Manutenção, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 31 de outubro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Conceição do Coité, 10 de novembro de 2026.

MARCELO PASSOS DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Todas as edições são assinadas digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL
A versão eletrônica encontra-se disponível no portal: https://domunicipio.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 069/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 243/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, BAHIA.

CONTRATADO: ADOALDO MORAIS DA SILVA.

NÚMERO DO CNPJ: 42.571.306/0001-48.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na locação de 02 (duas) unidades de veículo recreativo automotor tipo "Trenzinho da Alegria", compreendendo a disponibilização, o transporte, a manutenção preventiva e corretiva e o apoio à operação dos equipamentos, com preposto para apoio ao embarque e desembarque e para locução e animação, destinados à programação lúdica dos festejos natalinos do Município de Conceição do Coité-BA, no exercício de 2026, conforme especificações e quantitativos constantes deste Termo de Referência, devendo os equipamentos permanecer disponíveis e em pleno funcionamento, em jornadas diárias de 6 (seis) horas, durante todo o período de realização dos festejos natalinos do Município, compreendido entre 14 de novembro de 2026 e 3 de janeiro de 2027, ao qual se vincula a execução dos serviços ora contratados.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, II, da Lei n.º 14.133/2021.

VIGÊNCIA: Da data da assinatura até 31 de janeiro de 2027, conforme TR.

VALOR ORÇADO PELO MUNICÍPIO: R$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais).

VALOR CONTRATADO PELO MUNICÍPIO: R$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 03 (três) parcelas - Prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal.

Conceição do Coité-BA, 10 de novembro de 2026

MARCELO PASSOS DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Todas as edições são assinadas digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL
A versão eletrônica encontra-se disponível no portal: https://domunicipio.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

PORTARIA N.º 758, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

Estabelece Calendário Escolar, para o Ano Letivo de 2027, aprovado pelo CME, para Rede Municipal de Ensino do Município de Conceição do Coité –Bahia e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto 5088, de 30 de abril de 2025,

CONSIDERANDO o disposto no art. 12, inciso III, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, prevendo como incumbência aos estabelecimentos de ensino "assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas", observando-se, para tanto, o que determina o inciso I do art. 24 do referido dispositivo legal, estabelecendo que a Educação Básica seja organizada com a carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias letivos;

CONSIDERANDO o art. 23, §2º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que versa sobre a adequação do calendário escolar às peculiaridades locais, sem redução do número de horas letivas;

CONSIDERANDO o Ofício nº 09/2026 do Conselho Municipal de Educação – CME;

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido o **Calendário Escolar para o Ano Letivo de 2027**, da Rede Municipal de Ensino de Conceição do Coité – Bahia, nos termos anexos desta Portaria.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação – CME analisou e aprovou o Calendário Escolar para o ano letivo de 2027, conforme Ofício nº 09/2026, protocolado em 21 de outubro de 2026, solicitando sua homologação.

Todas as edições são assinadas digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL
A versão eletrônica encontra-se disponível no portal: https://domunicipio.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Artigo 2° Fica estabelecida a data de 01 a 05 de fevereiro de 2027 para realização da Jornada Pedagógica Municipal, a data de 11 de fevereiro de 2027 para início do Ano Letivo de 2027 e o recesso junino no período de 19 de junho a 04 de julho de 2027 na Rede Municipal de Ensino do Município de Conceição do Coité – Bahia.

Artigo 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição do Coité - Bahia, 10 de novembro de 2026.

EGNALDO DOS SANTOS OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Todas as edições são assinadas digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL
A versão eletrônica encontra-se disponível no portal: https://domunicipio.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

PORTARIA N.º 759, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

Estabelece normas, procedimentos e cronograma para Renovação de Matrícula, Nova Matrícula e Transferência de Estudantes nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Conceição do Coité – BA, para o Ano Letivo de 2027 e dá outras providencias.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA, no uso de suas atribuições legais e na forma do Decreto 2903, de 26 de março de 2021 e, do Decreto n°5088, de 30 de abril de 2025,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a todo/a cidadão/ã o direito constitucional de acesso e permanência na Escola Pública com qualidade e equidade,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas, procedimentos e cronograma para a orientar o processo de organização da Matrícula dos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Conceição do Coité – BA, em todas as Unidades Escolares Municipais para o Ano Letivo 2027.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
SEÇÃO I
DA ORGANIZAÇÃO DA MATRÍCULA

Art.2º Estabelecer, na forma disposta nesta Portaria, critérios, normas, procedimentos e cronograma, fixar períodos atinentes à confirmação da matrícula, nova matrícula da Educação Infantil (Creche e Pré-escola), do Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Finais), da Educação de Jovens e Adultos (EJA), e Escola em Tempo Integral nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Conceição do Coité – BA.

Todas as edições são assinadas digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL
A versão eletrônica encontra-se disponível no portal: https://domunicipio.com

§ 1º Em todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, a matrícula deverá ser realizada pelos pais e/ou responsáveis legais de estudantes (crianças e adolescentes) menores de 18 anos e/ou pelo próprio estudante de maior idade e/ou emancipado.

§ 2º As vagas ofertadas na Unidade Escolar serão destinadas preferencialmente aos alunos residentes nas localidades mais próximas, considerando-se a série/ano e o nível de ensino de acordo com a relação em anexo com suas respectivas localizações (vide anexos).

§ 3º As Unidades Escolares com baixo número de matrícula de alunos, poderão ser nucleadas obedecendo critérios técnicos da Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º As Unidades Escolares que oferecem Educação em Tempo Integral funcionarão conforme as normas e orientações da Secretaria Municipal de Educação.

SEÇÃO II
DOS PROCEDIMENTOS DE MATRÍCULA

Art. 3º Para efetivação da Matrícula do Estudante na Rede Municipal de Ensino, obrigatoriamente, devem ser apresentados os seguintes documentos do aluno:

I- Certidão de Nascimento, Carteira de Identidade ou outro documento com foto (cópia);
II- CPF (cópia);
III- 1 (uma) foto 3x4;
IV- Comprovante de Residência (cópia);
V- **Histórico Escolar, quando se trata de estudante a partir do 2º Ano do Ensino Fundamental** (original);
VI - Número de Identificação Social (NIS) – Folha Resumo do Cadastro Único da Família
VII - **Cartão de Vacinação** (cópia atualizada);
VIII -Cartão do SUS (cópia);
IX – Contato telefônico (atualizado).

Parágrafo único. Quando se trata de crianças e adolescentes, além da documentação do estudante, o **responsável legal** deverá assinar a Ficha de Matrícula e apresentar **cópia da Carteira de Identidade, CPF e contato telefônico** que deverão constar na pasta individual do estudante.

Todas as edições são assinadas digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL
A versão eletrônica encontra-se disponível no portal: https://domunicipio.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Art. 4º A **renovação da matrícula** é o ato de garantir a permanência do aluno na Unidade Escolar por mais um ano ou período letivo. No ato da renovação da matrícula, os interessados deverão atualizar as informações constante na Ficha de Matrícula e documentos, quando for necessário.

Art. 5º O estudante na faixa etária de até quatorze anos deve ser obrigatoriamente matriculado no turno diurno, levando-se em consideração a data base de **31/03/2027**.

Art. 6º Fica estabelecido o período o seguinte cronograma de matrícula para o Ano Letivo de 2026:

I- A renovação de Matrícula dos estudantes que já estudam na própria escola, deverá ser feita como reserva de vaga na série/ano subsequente, no período de **16 de novembro a 19 de novembro de 2026.**

Parágrafo único: A série/ano dos alunos da casa será confirmada após conclusão da III Etapa Letiva, para os aprovados. Para aqueles que passarão pelo processo de estudos de recuperação a série/ano será confirmada após a finalização dos trabalhos letivos com o Conselho de Classe.

II- A matrícula dos estudantes novos de Educação Infantil (Creche e Pré-escola) e 1° Ano do Ensino Fundamental deverá ser feita no período de **23 a 30 de novembro de 2026**.

III- Aos novatos do Ensino Fundamental (a partir do 2º Ano) que comprovem a escolaridade e conclusão do Ano Letivo 2026 serão matriculados no período de **14 a 22 de dezembro de 2026**.

§ 1º Será garantida a Matrícula para o **Ano Letivo de 2027**, ao estudante que renovar dentro do prazo estabelecido, na mesma escola que cursou o Ano Letivo de 2026, no mesmo turno, desde que haja série/ano subsequente. A mudança de turno, quando de interesse, ficará condicionada à existência de vaga no turno pretendido.

§ 2º A Unidade Escolar entenderá como vaga desistência, a não assinatura no Formulário de Renovação de Matrícula, sendo facultado realizar Nova Matrícula até o dia **22 de dezembro de 2026**.

§ 3º Caso não deseje permanecer na mesma Unidade Escolar em 2027, o/a estudante maior

Todas as edições são assinadas digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL
A versão eletrônica encontra-se disponível no portal: https://domunicipio.com

de idade, pais ou responsável legal de crianças e adolescentes, deverá solicitar da Unidade Escolar a declaração de escolaridade, para que possa dar continuidade aos estudos em outra escola.

§ 4º A Renovação de Matrícula da criança e/ou estudante, em débito com documentação, fica condicionada a quitação das mesmas pendências junto à Secretaria da Unidade Escolar.

§ 5º Fica extremamente proibida a emissão de declaração de escolaridade para estudantes que não entregaram o Histórico Escolar, quando estudaram anteriormente em outra escola e foram matriculados apenas com atestado de escolaridade.

Parágrafo único. A matrícula será reaberta no período de **25 a 29 de janeiro de 2027**.

Art. 7º Para efetivação da matrícula deverá ser observada a idade mínima obrigatória para o ingresso do estudante na Educação Infantil (Creche e Pré-Escola), no Ensino Fundamental (Anos Inicias e Finais) e na Educação de Jovens e Adultos (EJA), conforme consta a seguir:

I-Educação Infantil:

a) Classes de Creches Integral para crianças de 1 (um) ano e seis meses a 3 (três) anos e onze meses de idade (Grupo 2 e Grupo 3), completados até **31/03/2027**;

b) Classes de Grupo 3 para crianças de 03 anos de idade completados até o dia **31/03/2027**;

c) Classes de Pré-Escola para crianças de 04 e 05 anos de idade (Grupo 4 e 5), completados até o dia **31/03/2027**;

II- Ensino Fundamental Anos Iniciais: 1ª etapa do 1º Ciclo de Alfabetização – 06 (seis) anos completos até o dia **31/03/2027**.

Parágrafo Único: O 1° Ano do Ensino Fundamental Anos Inicias é **obrigatório** para todo estudante que ingressa nesta etapa do ensino.

III- Educação de Jovens e Adultos: Para o primeiro semestre do Ano Letivo de 2027 (15 anos), completos até o dia **31/03/2027**.

Todas as edições são assinadas digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL
A versão eletrônica encontra-se disponível no portal: https://domunicipio.com

Art. 8º A modalidade de Educação de Jovens e Adultos será ofertada em todas as unidades de ensino condicionada ao número mínimo de matrícula exigida e a manutenção da frequência do estudante de forma regular.

Art. 9º Para alcançar relação adequada entre o número de estudantes e o de professor, conforme estabelecido no artigo 25 da Lei 9.394/1996, as Unidades de Ensino deverão organizar as turmas para o Ano Letivo de 2027, observando os seguintes quantitativos como parâmetro:

§ **1º Educação Infantil:**
a) **Creche:** Grupo 2 – (1 ano e 6 meses a 2 anos) – 16 estudantes;
Grupo 3 – (3 anos) – 18 estudantes;

b) **Pré-Escola:** Grupo 4 – (4 anos) – 20 estudantes;
Grupo 5 – (5 anos) – 20 estudantes.

§ 2º Ensino Fundamental:
I- Anos Iniciais:
1º ciclo
• 1º Ano – 25 estudantes;
• 2º Ano – 25 estudantes;
• Multisseriada – 20 estudantes;

2º ciclo
• 3° Ano – 30 estudantes;
• 4° Ano – 30 estudantes;
• 5° Ano – 30 estudantes;
• Multisseriada – 25 estudantes;

II - Anos Finais:
6º ao 9º Anos –35 estudantes.

III - Educação de Jovens e Adultos
1º Segmento
• 1º Ano (Alfabetização de Jovens e Adultos) – 20 estudantes.
• 2º e 3º Anos – 25 estudantes.
• 4º e 5º Anos – 30 estudantes.

2º Segmento
6º ao 9º Anos –35 estudantes.

§1º Os quantitativos de estudantes por turma poderão ser acrescidos de até 20% (vinte por cento) para atender as demandas excepcionais de cada localidade.

Todas as edições são assinadas digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL
A versão eletrônica encontra-se disponível no portal: https://domunicipio.com

§2º A unidade escolar só poderá oferecer matrícula nova para os anos que ela já oferece, desde que possua vaga e ou demanda suficiente para funcionamento de turmas.

§3º Será garantido, nas unidades escolares da Rede Pública Municipal, autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação, o funcionamento no turno noturno de turmas específicas de Educação de Jovens e Adultos (Ensino Fundamental), para os estudantes com idade mínima de 15 (quinze) anos completos ou a completar até 31 (trinta em um) de março de 2027, em conformidade com mecanismos legais vigentes, priorizando-se a Alfabetização de Jovens e Adultos como forma de inserir este público alvo no processo de ensino e aprendizagem.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação deverá autorizar o funcionamento de novas turmas e excepcionalidades em cada região.

Art. 10. Os estudantes Público Alvo da Educação Especial estarão incluídos no processo regular de matrícula, para tanto, observe-se o seguinte:

I – Nas unidades escolares do ensino regular, a inclusão destes estudantes contará com o acompanhamento educacional especializado sob a orientação da Coordenação de Ensino de Educação Especial da Secretaria de Educação.

II – Além da inclusão no processo regular, estes estudantes deverão ser acompanhados no Centro de Atendimento Educacional Especializado CAEE -, nas Turmas Multifuncionais existentes no município e ou nos Núcleos Especializados vinculados às Secretarias Municipais de Educação e Saúde.

III - O estudante Público Alvo da Educação Especial poderá contar com mediador individual a partir da indicação feita através de diagnóstico da Coordenação de Ensino da Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação, observando as especificidades individuais de cada criança e/ou adolescente, a turma onde está inserido, as condições de apoio já existente na escola e/ou na sala de aula e a legislação vigente.

IV – As adequações feitas para ajudar na aprendizagem e no desenvolvimento do estudante Público Alvo da Educação Especial será feita com o apoio de uma equipe multidisciplinar de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Laudos e relatórios não serão pressupostos para a matrícula do estudante Público Alvo da Educação Especial, estes, quando fornecidos pelos pais e ou responsáveis, servirão para subsidiar a equipe de apoio técnico e pedagógico para melhor adequar as condições favoráveis para o estudante.

Todas as edições são assinadas digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL
A versão eletrônica encontra-se disponível no portal: https://domunicipio.com

Art. 11. As unidades escolares deverão promover as adequações no seu quadro de pessoal, com o devido suporte da Coordenação Pedagógica, sob a orientação e monitoramento da Supervisão de Ensino, principalmente nos casos de redução e ampliação de turmas e movimentação dos profissionais.

Art. 12. As unidades escolares deverão solicitar aos pais e ou responsáveis pelos estudantes matriculados na unidade escolar autorização para escuta realizada pelos profissionais do Núcleo de Apoio Psicoemocional – NAP – quando necessário e também quando do uso de imagem em atividades promovidas pela escola.

Art. 13. Compete à Supervisão de Ensino do município orientar, acompanhar e fiscalizar a composição de turmas, bem como a organização do Quadro de Pessoal e fazer cumprir o disposto nesta Portaria.

Art. 14. Compete à Equipe Gestora da Unidade Escolar e à Supervisão de Ensino acompanhar bimestralmente a movimentação do número de estudantes, conforme determina esta Portaria e proceder ajustes de turmas e do Quadro de Pessoal da Escola, quando necessário.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Educação, através da Busca Ativa Permanente Escolar, empenhará todos os seus esforços para que nenhum estudante fique fora da escola e, estando na escola, sua permanência e seu aprendizado seja garantido, compromisso e responsabilidade de todos os envolvidos.

Art. 16. A matrícula será gratuita em todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, ficando, portanto, vedada a cobrança de quaisquer recursos de ordem financeira ou material, estando o infrator sujeito às sanções civis, penais e administrativas previstas na legislação vigente.

Parágrafo único. A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte implantará o funcionamento de turmas da Educação Infantil (Creche: Grupo 1), de forma experimental, em algumas unidades de ensino. Para tanto, regulamentará a implantação de forma gradativa através de Portaria.

CAPÍTULO II

DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS ESCOLARES

Todas as edições são assinadas digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL
A versão eletrônica encontra-se disponível no portal: https://domunicipio.com

Art. 17. A unidade escolar deverá zelar pela fidelidade e dignidade na coleta de dados, registro dos documentos, correção dos dados necessários no ato da matrícula e/ou da confirmação da matrícula.

Art. 18. A matrícula será realizada nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, em conformidade com esta Portaria e seus anexos.

I - Considera-se para efeitos de efetivação da matrícula na Rede Municipal de Ensino:

§1º Confirmação: para todos os estudantes regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino no ano de 2026, sendo promovido para o ano seguinte, com direito a prosseguimento de estudos, ou aqueles que foram conservados na mesma série/ano.

§2º Transferência na própria rede: para todos os estudantes regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino no ano de 2026, cujas escolas não oferecem o ano subsequente ou necessitem estudar em outra escola, por eventuais motivos como mudança de residência, por exemplo.

§3º Matrículas Novas: Para estudantes não pertencentes à Rede Pública Municipal de Ensino e que nela queiram ingressar no ano de 2027, consciente do direito a prosseguimento de estudos.

Art. 19. Será aceito, excepcionalmente e provisoriamente, em substituição ao Histórico Escolar, na forma da legislação vigente, Atestado de Escolaridade original, assinado pela Direção da Unidade Escolar, que deverá especificar a etapa, a série/ano, modalidade que o/a estudante estará apto/a cursar no ano letivo de 2027 e quando for o caso, a informação de progressão parcial, relacionado à etapa ou ano/série.

§1º A expedição de Atestado Escolar ao final do Ano Letivo de 2026 deve constar observação que o Histórico Escolar será emitido em até 90 (noventa) dias a contar da data da emissão do documento.

§2º A responsabilidade pelo recebimento e conferência dos documentos dos estudantes será da direção escolar e dos funcionários que realizam a matrícula. Estes devem ser bem orientados para evitar danos irreparáveis na vida escolar dos estudantes.

Parágrafo único. Todos os documentos que trata deste *caput* devem ficar retidos na Unidade Escolar e mantidos na pasta do estudante sob a responsabilidade da escola.

Todas as edições são assinadas digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL
A versão eletrônica encontra-se disponível no portal: https://domunicipio.com

Art. 20 . A Diretoria de Ensino e a Secretaria de Ensino, da Secretaria Municipal de Educação, são os orientadores para todas as questões relacionadas à recepção de matrícula, promoção e transferência de estudantes, seguindo a legislação vigente.

Parágrafo único. Em relação a documentação do aluno acolhida e emitida é de inteira responsabilidade da unidade escolar que deverá conferir com atenção. Constatado erro na emissão ou no acolhimento dos documentos e que acarrete prejuízo na vida escolar do estudante, será aberta uma inspeção interna pela Secretaria de Educação que apurará os fatos e constatada a culpabilidade do servidor, este responderá através de procedimento administrativo de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO III

DAS UNIDADES ESCOLARES EM TEMPO INTEGRAL

Art. 21. No Ano Letivo de 2027, todas as Creches Municipais funcionarão seguindo o modelo de Escola em Tempo Integral com Currículo Integrado, assim como as demais Unidades de Ensino que foram ou serão inseridas no Programa Educa Mais - Escola em Tempo Integral cujo currículo será Integrado utilizando o contraturno para atividades extracurriculares obrigatórias e estabelecidas por lei, na creche/escola e/ou em espaços existentes na Comunidade.

Art. 22. As creches/escolas inseridas no processo deverão informar aos pais e ou responsáveis pelos estudantes no momento da matrícula.

Art. 23. No ato da matrícula, além dos documentos já elencados nesta Portaria, os pais e ou responsáveis deverão assinar o termo de compromisso da matrícula na creche/escola em tempo integral do estudante.

Art. 24. Quando da unidade escolar que tiver seu funcionamento em escola em tempo integral e os pais e ou responsável não aceitar efetivar a matricula em tempo integral, este deverá buscar matrícula na unidade de ensino mais próxima de sua residência que ofereça o ensino parcial.

Parágrafo único. Como prever a legislação vigente, a jornada escolar no Ensino Fundamental deverá ser progressivamente ampliada o período de permanência do estudante na escola. O esforço para garantir o direito das crianças e dos adolescentes dever ser responsabilidade e compromisso de todos os envolvidos.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Todas as edições são assinadas digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL
A versão eletrônica encontra-se disponível no portal: https://domunicipio.com

Art. 25. As unidades escolares devem conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Portaria e suas eventuais alterações em local de fácil acesso e visibilidade na escola, para acompanhamento de seu efetivo cumprimento por toda comunidade escolar.

Art. 26. O não cumprimento das datas do Calendário Escolar acarretará na obrigatoriedade da reposição do dia letivo ou da carga horária, bem como a apuração da responsabilidade da gestão escolar.

Art. 27. Constatada a infrequência de crianças e adolescentes entre 04 (quatro) a 17 (dezessete) anos, no período de uma semana, ou 07 (sete) dias letivos alternados no período de 01 (um) mês, a Unidade Escolar, depois de esgotados todos os recursos escolares de fazê-los retornar à assiduidade, deverá encaminhar ao Conselho Tutelar a relação dos alunos infrequentes com cópia para a Supervisão de Ensino e Diretoria de Ensino da Secretaria Municipal de Educação, para encaminhamentos e providências.

Art. 28. O horário de funcionamento das Unidades Escolares corresponderá aos turnos das suas atividades letivas e estará compreendido no período das 8h às 12h e das 13h às 17h e das 19h às 22h, com a adequação de acordo as peculiaridades de cada região.

Art. 29. Os gestores escolares deverão enviar até o dia 18 de dezembro de 2026, ofício para a Secretaria Municipal de Educação informando:

I - Horário de funcionamento da unidade escolar de sua responsabilidade.

II - Relação nominal de todos os alunos matriculados para o Ano Letivo de 2027, indicando inclusive os que utilizarão transporte escolar, com os respectivos endereços e referência da localidade, nome dos responsáveis, contato telefônico, para organização das rotas escolares.

III - Relação nominal de todos os estudantes matriculados para o Ano Letivo de 2027 que são Alunos Público Alvo da Educação Especial com informações necessárias para viabilizar o atendimento especializado.

IV – Relação nominal de todos os estudantes matriculado para o Ano Letivo de 2027 que possui algum tipo de intolerância e ou restrição a algum alimento para programação do cardápio da alimentação escolar.

V – Relação nominal de todas as crianças que ficaram na lista de espera para turmas de creche 2 e 3 anos, com o nome completo dos pais e ou responsáveis, endereço e contato telefônico.

Todas as edições são assinadas digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL
A versão eletrônica encontra-se disponível no portal: https://domunicipio.com

Art. 30. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Conceição do Coité.

Art. 31. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição do Coité - Bahia, 10 de novembro de 2026.

EGNALDO DOS SANTOS OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Todas as edições são assinadas digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL
A versão eletrônica encontra-se disponível no portal: https://domunicipio.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ANEXO I

Relação de Escolas por modalidade de Ensino, respectiva localização e regime de funcionamento.

CRECHE EM TEMPO INTEGRAL – REGIME ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL

NOME DA CRECHE	LOCALIZAÇÃO	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E SÉRIE/ANO
Centro de Educação Infantil Dione da Silva Ferreira	Estrada da Pinda	Integral – 8h às 16h Grupo 2, 3, 4 e 5.
Centro de Educação Infantil Odete Souza dos Santos	Distrito de Salgadália	Integral – 8h às 16h Grupo 2, 3 e 4.
Creche Cantinho da Criança	Distrito de Almas	Integral – 8h às 16h Grupo 2 e 3.
Creche Erivelton Ramos de Santana	Distrito de Goiabeira	Integral – 8h às 16h Grupo 2 e 3.
Creche Favo de Mel	Distrito de Juazeirinho	Integral – 8h às 16h Grupo 2 e 3.
Creche José Marcolino de Oliveira	Bairro Cidade Jardim	Integral – 8h às 16h Grupo 2, 3, 4 e 5.
Creche Mãe Aurelina Clotilde de Souza	Povoado Boa Vista	Integral – 8h às 16h Grupo 2, 3, 4 e 5.
Creche Mãe Dalva	Bairro Fluminense	Integral – 8h às 16h Grupo 2 e 3.

Todas as edições são assinadas digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL
A versão eletrônica encontra-se disponível no portal: https://domunicipio.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Creche Mãe Dumira	Distrito de Aroeira	Integral – 8h às 16h Grupo 2 e 3.
Creche Mãe Pixita	Bairro Terra Nova	Integral – 8h às 16h Grupo 2 e 3.
Creche Mãe Vita	Povoado de Morro	Integral – 8h às 16h Grupo 2, 3.e 4.
Creche Quilombola Criança Feliz	Comunidade Quilombola Maracujá	Integral – 8h às 16h Grupo 2, 3, 4 e 5.
Creche Recanto da Paz	Bairro Mansão	Integral – 8h às 16h Grupo 2 e 3.
Creche Tia Deta	Bairro Casas Populares	Integral – 8h às 16h Grupo 2, 3 e 4.
Creche Tia Dulce	Distrito de Santa Rosa	Integral – 8h às 16h Grupo 2, 3, 4 e 5.
Creche Tia Eta	Distrito de São João	Integral – 8h às 16h Grupo 2 e 3.
Creche Tia Gene	Distrito de Bandiaçu	Integral – 8h às 16h Grupo 2 e 3.
Creche Tia Liçu	Povoado de Caruaru	Integral – 8h às 16h Grupo 2 e 3.
Creche Titi	Bairro Vila Tóide	Integral – 8h às 16h Grupo 2 e 3.
Creche Tomaz Francisco de Souza	Povoado de Batom	Integral – 8h às 16h Grupo 2 e 3.

Todas as edições são assinadas digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL
A versão eletrônica encontra-se disponível no portal: https://domunicipio.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL – REGIME ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL

NOME DA ESCOLA	LOCALIZAÇÃO	**HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E SÉRIE/ANO**
Escola Alípio Cerqueira da Silva	Povoado de Peba	Integral – 8h às 16h 2º ao 5º Ano.
Escola Amado João da Silva	Bairro Terra Nova	Integral – 8h às 16h Grupo 4 ao 3° Ano.
Escola Amâncio Pereira da Silva	Fazenda Sítio II	Integral – 8h às 16h 3° ao 5° Ano.
Escola Ana Maria Passos de Araújo	Povoado de Lagoa do Meio	Integral – 8h às 16h Grupo 3 ao 5° Ano.
Escola Anísio Souza Pinto	Povoado de Boa Vista	Integral – 8h às 16h 1° ao 4° Ano. (EJA I – NOTURNO).
Escola Antônio Amâncio da Silva	Povoado de Serrote	Integral – 8h às 16h Grupo 3 ao 1° Ano.
Escola Arlindo Olímpio da Silva	Povoado de Tabuleiro	Integral – 8h às 16h Grupo 5 ao 2° Ano.
Escola Casa da Criança Menino Jesus	CAIC - Sede	Integral – 8h às 16h Grupo 4 ao 1° Ano.
Escola Cypriana de Oliveira	Povoada de Quebradinha	Integral – 8h às 16h Grupo 3 ao 2° Ano.

Todas as edições são assinadas digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL
A versão eletrônica encontra-se disponível no portal: https://domunicipio.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Escola Daniel Silva	Povoado de Caruaru	Integral – 8h às 16h Grupo 4 ao 5° Ano - (EJA I – NOTURNO).
Escola Ednalva Souza da Hora Carneiro	Distrito de Juazeirinho	Integral – 8h às 16h Grupo 4 ao 3° Ano.
Escola Educandário Batista	CAIC – Sede	Integral – 8h às 16h 2° ao 5° Ano.
Escola Elvira Mota Pinto	Bairro Casas Populares	Integral – 8h às 16h Grupo 5 até 5° Ano.
Escola João Rodrigues da Silva	Povoado de Nova Palmares	Integral – 8h às 16h Grupo 4 ao 5° Ano- (EJA – NOTURNO).
Escola José Gonçalves de Lima	Povoado de Cruzeiro de Aroeira	Integral – 8h às 16h Grupo 4 ao 2° Ano.
Escola José Gregório Simões	Distrito de Bandiaçu	Integral – 8h às 16h Grupo 4 ao 1° Ano.
Escola José Laudelino de Oliveira	Povoado de Açude Itarandi	Integral – 8h às 16h Grupo 3 ao 5° Ano
Escola Manoel Izidro de Carvalho	Povoado de Sossego	Integral – 8h às 16h 2° e 4° Ano.
Escola Municipal Professora Doranei Mendes de Souza Oliveira	Bairro Cidade Jardim	Integral – 8h às 16h 1° ao 5° Ano.
Escola Pe. José Antônio dos Reis	Povoado de Ipoeirinha	Integral – 8h às 16h Grupo 3 ao 5° Ano- (EJA I – Vespertino).
Escola Pedro Américo	Distrito de Santa Rosa	Integral – 8h às 16h 1° ao 5° Ano- (EJA I e II – NOTURNO)

Todas as edições são assinadas digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL
A versão eletrônica encontra-se disponível no portal: https://domunicipio.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Escola Pedro Damasceno	Povoado de Canta Galo	Integral – 8h às 16h Grupo 3 ao 3° Ano.
Escola Prof. Roque Ferreira da Silva	Povoado de Pinda	Integral – 8h às 16h 1° ao 5° Ano.
Escola Quilombola Prof.ª Maria Rita Marcelina Silva	Comunidade Quilombola Maracujá	Integral – 8h às 16h 1° ao 5° Ano.
Escola Raquel de Queiroz	Povoado de Açude de Aroeira	Integral – 8h às 16h Grupo 3 ao 4° Ano. (EJA I– NOTURNO)
Escola Santa Rita	Fazenda de Queimada do Cedro	Integral – 8h às 16h Grupo 3 ao 4° Ano - (EJA I– NOTURNO)
Escola Vasco da Gama	Povoado de Vargem Grande	Integral – 8h às 16h G3 ao 5° Ano.
Escola Zacarias Ferreira	Povoado de Gangorra I	Integral – 8h às 16h G3 ao 4° Ano.
Escola Zeferino Carneiro	Distrito de Almas	Integral – 8h às 16h G4 ao 2° Ano.

Todas as edições são assinadas digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL
A versão eletrônica encontra-se disponível no portal: https://domunicipio.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ESCOLA REGULAR - REGIME ESCOLA REGULAR/EJA

NOME DA ESCOLA	LOCALIZAÇÃO	**HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E SÉRIE/ANO**
Escola Almir Passos de Araújo	Bairro Barreiros - Sede	6° ao 9° Ano.
Escola Ana Rios de Araújo	Bairro Rodoviária - Sede	Grupo 4 ao 5° Ano - (EJA I e II– NOTURNO).
Escola Antônio Nunes Gordiano Filho	Distrito de Salgadália	6° ao 9° Ano - (EJA I e II– NOTURNO).
Escola Antônio Ribeiro de Almeida	Povoado de Onça	Grupo 3 ao 9° Ano.
Escola Antônio Sérgio Barradas Carneiro	Distrito de Santa Rosa	6° ao 9° Ano.
Escola Arlindo José de Lima	Distrito de Bandiaçu	2° ao 9° Ano - (EJA I e II– NOTURNO)
Escola Domitila Carlos Moraes	Distrito de São João	Grupo 4 ao 9° Ano - (EJA I e II– NOTURNO).
Escola Duque de Caxias	Distrito de Aroeira	3° ao 9° Ano- (EJA I e II– NOTURNO).
Escola Emídio Lima	Fazenda Riacho do Martin	Grupo 4 ao 5° Ano -).
Escola Eustórgio Pinto Resedá	Bairro Açudinho - Sede	6° ao 9° Ano- (EJA I e II – NOTURNO).

Todas as edições são assinadas digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL
A versão eletrônica encontra-se disponível no portal: https://domunicipio.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Escola Evódio Ducas Resedá	Distrito de Almas	3° ao 9° Ano- (EJA I e II – NOTURNO).
Escola João Paulo Fragoso	Bairro Centro - Sede	6° ao 9° Ano- (EJA II – JUVENIL- Vespertino).
Escola José Lopes Araújo	Distrito de Goiabeira	Grupo 4 ao 9° Ano - (EJA I e II – NOTURNO).
Escola Leandro Gonçalves Silva	Povoado de Amorosa	3° ao 9° Ano.
Escola Luiz Viana Filho	Distrito de Salgadália	Grupo 5 ao 2° Ano.
Escola Miguel Couto	Distrito de Salgadália	3° ao 5° Ano.
Escola Ministro Ney Braga	Bairro Fluminense	Grupo 4 ao 5° Ano - (EJA I NOTURNO).
Escola Municipal Professora Bertila Araújo Cedraz	Distrito de Juazeirinho	4° ao 9° Ano - (EJA I e II – NOTURNO).
Escola Nossa Senhora da Conceição	Bairro Barreiros -Sede	Grupo 4 ao 5° Ano- (EJA I – NOTURNO).
Escola Professor Sizenando Ferreira de Souza	Bairro Centro -Sede	6° ao 9° Ano.

Todas as edições são assinadas digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL
A versão eletrônica encontra-se disponível no portal: https://domunicipio.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ANEXO II

Todas as edições são assinadas digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL
A versão eletrônica encontra-se disponível no portal: https://domunicipio.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

FICHA DE MATRÍCULA 2027

ESCOLA:_____

NOME:_____ NOME SOCIAL:_____

REGISTRO DE MATRÍCULA: _____DATA DE NASCIMENTO:___/___/_____

GÊNERO: _____ COR: _____

Cidade nascimento:	Estado:	Nacionalidade:
Mãe:	Profissão:	
Pai:	Profissão:	
Telefones:	E-mail:	

DOCUMENTOS

Nº Cert. Nasc.	Termo:	Folha:	Livro:
Nº Cartão do SUS:	Nº cartão bolsa família (NIS):		
Nº RG:	Data expedição:	Orgão emissor:	Estado:
N° CPF:			

ENDEREÇO

	Nº	Bairro:
Complemento:		

PROCEDÊNCIA

Escola:	Cidade:	
Ano/Série:	Histórico Escolar apresentado em:	
O aluno participa de algum Programa? Qual?		

INFORMAÇÕES MÉDICO - SOCIAL

Apresenta algum problema de saúde? Se sim, qual?					
Tipo Sanguíneo:	Fator:	Altura:	Peso:	Possui convênio médico?	Qual?
Matrícula do Convênio:				Hospital ou Clínica de preferência:	
Médico de preferência:				Telefone:	
Dentista de preferência:				Telefone:	
Doenças contraídas: () Catapora () Sarampo ()Caxumba ()Escarlatina ()Rubéola () Hanseníase					
Outras:					
Já convulsionou? Qual idade?				Faz algum tratamento de saúde? Qual?	
Toma algum medicamento de uso contínuo? Qual?					
Fez alguma cirurgia? Qual?				Sofreu alguma fratura? Qual?	
Possui alguma restrição (alergia) a medicamentos? Qual?					
Possui alguma restrição (alergia) a alimentos? Qual?					
O aluno utiliza transporte escolar? () SIM () NAO Localidade que reside:					

Em caso de FEBRE, a escola está autorizada a dar qual analgésico? _____

Algo a acrescentar que não contenha nas informações acima?

Declaro para os devidos fins que as informações contidas nesta ficha de matrícula são verdadeiras e que aceito as Normas Regimentais, assumindo inteira responsabilidade por atos ou danos praticados pelo(a) educando(a) supracitado(a).

Conceição do Coité, _____de _____de _____.

Assinatura do Responsável

Todas as edições são assinadas digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL
A versão eletrônica encontra-se disponível no portal: https://domunicipio.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ACOMPANHAMENTO DE MATRÍCULA E RENOVAÇÕES

ANO	SEGMENTO	SÉRIE	DATA	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL	CONFIRMAÇÃO	
					Secretário	Diretor

OCORRÊNCIAS:

Dispensa de Educação Física:
Motivo:
O que surgir (motivo da transferência; advertência;)

SAÍDA DE DOCUMENTOS:

Todas as edições são assinadas digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL
A versão eletrônica encontra-se disponível no portal: https://domunicipio.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ANEXO III

Núcleo de Apoio Psicoemocional

Autorização para acompanhamento psicológico não eventual e/ou avaliação psicológica de crianças e adolescentes (menores de 18 anos)

Eu, _____, data de nascimento: ___/___/____ portador (a) do documento de identidade nº: _____, domiciliado no endereço_____ e com telefone para contato _____ responsável legal pelo (a) criança/adolescente: _____data de nascimento: ____/____/____, portador (a) do documento de identidade/certidão de nascimento nº: _____, estudante da escola _____matriculado no turno _____ e na série _____, autorizo os profissionais da Equipe Multidisciplinar da Secretaria de Educação do município de Conceição do Coité a realizarem atividades e acompanhamento psicológico não eventual, bem como a realizar as intervenções psicológicas pertinentes e os encaminhamentos cabíveis. Todas as avaliações, intervenções e documentos produzidos serão regidos pelos dispositivos legais vigentes, em especial pelo disposto na Resolução CFP nº 10/2005 (Código de Ética Profissional do Psicólogo), bem como pelas demais Resoluções da Psicologia e Assistência Social relacionadas ao exercício da profissão.

Em especial, serão garantidos às crianças e/ou adolescentes o sigilo das informações e a preservação da dignidade e da intimidade durante a prestação dos serviços de que trata esta autorização.

Conceição do Coité, ____/____/_____

Assinatura do Responsável Legal pela Criança ou Adolescente

_____ _____

Nome com Registro e carimbo da Profissional Nome com Registro e carimbo da Profissional

Todas as edições são assinadas digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL
A versão eletrônica encontra-se disponível no portal: https://domunicipio.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ANO	SGMENTO	SÉRIE	DATA	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL	CONFIRMAÇÃO	
					Secretário	Diretor

Todas as edições são assinadas digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL
A versão eletrônica encontra-se disponível no portal: https://domunicipio.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ANEXO IV
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E VOZ E TERMO DE CIÊNCIA E AUTORIZAÇÃO DE COLETA E TRATAMENTO DE DADOS

Neste ato, e para todos os fins em direito admitidos, manifesto estar ciente e autorizo expressamente:

1. A coleta e tratamento de dados pessoais, nos termos da Lei n. 13.709/2018, os quais têm por finalidade viabilizar a inscrição, o julgamento, a premiação e a divulgação de trabalhos e projetos realizados no âmbito escolar.
2. Os dados coletados de crianças e adolescentes se restringe ao seu nome completo e número de matrícula.
3. Os dados serão armazenados em base de dados da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de acordo com sua Política de Proteção e Privacidade de Dados e de Tecnologia da Informação.
4. A utilização da imagem e voz, em caráter definitivo e gratuito, constante em fotos e filmagens decorrentes da participação nas ações de atividades oriundas de projetos escolares:

Eu, _____, de nacionalidade _____, portador do RG nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, residente no endereço _____, na cidade de _____, no Estado _____, pelo termo presente, como representante legal do(a) aluno (a) _____ de nacionalidade _____, nascido em _____/_____/_____ matriculado na Escola _____, declaro para os devidos fins que se fizerem necessário que estou autorizando a escola a fazer uso da imagem, voz e dados conforme abordagem acima do (a) aluno (a) pelo qual sou responsável, quando atividades promovidas pela escola durante o ano letivo de 2027.

As imagens e a voz poderão ser exibidas em divulgação e apresentação dos trabalhos realizados no ambiente escolar ou fora dele vinculado a culminância de projetos e ações, em apresentação audiovisual, em publicações e divulgações oficiais vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, em premiações nacionais e internacionais, assim como disponibilizadas no banco de imagens resultante da pesquisa e na Internet, fazendo-se constar os devidos créditos.

Por ser esta a expressão de minha vontade, nada terei a reclamar a título de direitos conexos à imagem e voz ou qualquer outro dado do aluno.

Conceição do Coité – BA, _____ de _____ de_____.

Assinatura do Responsável

Todas as edições são assinadas digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL
A versão eletrônica encontra-se disponível no portal: https://domunicipio.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ANO	SGMENTO	SÉRIE	DATA	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL	CONFIRMAÇÃO	
					Secretário	Diretor

Todas as edições são assinadas digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL
A versão eletrônica encontra-se disponível no portal: https://domunicipio.com

IMPRENSA OFICIAL



Este município possui imprensa oficial!

A lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.



CUIDE DA SUA CASA. | FALE COM SEUS VIZINHOS. | CONVERSE COM A PREFEITURA.

O BRASIL CONTA COM VOCÊ



ASSINATURA ELETRÔNICA **QUALIFICADA**

ITI Instituto Nacional de Tecnologia da Informação

Conforme **MP 2.200-2/01** e **Lei 14.063/20**

ICP Brasil

Autenticidade garantida, esta publicação é assinada digitalmente.